

**Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**  
**Resolução Nº 183/2016-CEE/PA e Resolução Nº 272/2020-CEE/PA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO ANO DE 2022**

.....  
Nome do Aluno  
Série: .....Curso: .....  
Como Contratante: .....  
Aluno (quando maior de 18 anos) ou seu Responsável legal  
Nacionalidade: .....CPF nº .....R.G. nº .....  
Fone: .....Estado Civil: ..... Profissão .....  
Endereço: Rua .....Nº .....  
Complemento: .....Bairro: .....CEP: .....

e como **CONTRATADA, Sistema Educacional Acrópole Belém Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. João Paulo II nº 10, bairro do Souza, Belém, Pará, CEP: 66613-365, CNPJ 05.469.303/0001-71, entidade mantenedora do Colégio Acrópole, por seu representante legal, infra assinado.

Considerando o disposto no artigo 209 da Constituição Federal, artigos 104, I a III, 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro, nos artigos 700 e/ou 784 do Código de Processo Civil, Leis 9.394/96 e 9.870/99, normas do Conselho Nacional de Educação-CNE, no Regimento Escolar do Colégio Acrópole e nos demais instrumentos legais vigentes, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avançados neste instrumento estão de acordo com o edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, estabelecendo, entre as partes, as Cláusulas e condições a seguir, especificadas:

**Cláusula 1ª** O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviço educacional regular pela **CONTRATADA**, no ano letivo de 2022, em dois semestres, ao aluno aqui mencionado e identificado no requerimento de matrícula que se constitui parte integrante deste instrumento.

§1º O presente CONTRATO terá vigência semestral, dividido em dois períodos distintos, o primeiro, em decorrência da realização da matrícula e até o dia **30/06/2022** e o segundo, em virtude da efetivação, nos prazos definidos, da Confirmação de Estudos e até o dia **31/12/2022**.

§2º O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor após certificação pela TESOURARIA de que o **CONTRATANTE** esteja quite com as suas obrigações financeiras decorrentes das prestações anteriores e as previstas para o ato da matrícula.

§3º É essencial, ainda, para o complemento a configuração de **MATRÍCULA** e consequente integração a este CONTRATO, o **preenchimento e a assinatura das Instruções nas Fichas de Matrículas** em relação ao aluno.

§4º O segundo período de vigência do presente CONTRATO só produzirá efeitos se renovado a partir da efetivação, pelo **CONTRATANTE**, da Confirmação de Estudos, prevista na Cláusula 10ª deste instrumento.

§5º O presente CONTRATO se extinguirá de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial: 1) na hipótese de não efetivação da Conformidade de Estudos, de que trata a Cláusula 10ª deste instrumento e 2) ao seu termo final, em 31/12/2022, condicionado à efetiva realização, nos prazos definidos, da Confirmação de Estudo.

§6º A confirmação de estudos poderá ocorrer de forma automática, na hipótese de o aluno estar adimplente com todas as mensalidades relativas ao 1º período considerado no parágrafo anterior.

**Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**  
**Resolução Nº 183/2016-CEE/PA e Resolução Nº 272/2020-CEE/PA**

§7º - As aulas inerentes à prestação dos serviços educacionais objeto deste Instrumento, serão ministradas em salas, turnos ou locais indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica pertinentes, bem como a oferta educacional remota ou híbrida se assim a legislação e as normas pertinentes assim permitirem.

**Cláusula 2ª** A CONTRATADA se obriga a ministrar o ensino regular na série e/ou no conjunto de disciplinas indicadas no requerimento de matrícula, mediante aulas e demais atividades escolares, conforme plano de estudos, programas, currículos e calendários estabelecidos de acordo com a legislação educacional vigente e com o Regimento Escolar do Colégio Acrópole.

**Cláusula 3ª** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a definição do projeto didático-pedagógico do curso e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação educacional, além dos demais procedimentos exigidos para o desenvolvimento das atividades docentes, na conformidade com o disposto da legislação em vigor e das prescrições constantes do Regimento Escolar do Colégio Acrópole aos quais o CONTRATANTE compromete-se a se submeter.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso, por parte do Aluno, do uniforme escolar completo, assumindo a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o Aluno pelo descumprimento desta obrigação.

**Cláusula 4ª** Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao ano de 2022 conforme previsto neste instrumento, pagará o CONTRATANTE o valor na forma prevista no Edital de fixação de mensalidades escolares.

**Cláusula 5ª** O serviço contratado, conforme abaixo melhor especificado será pago em 12 (doze) parcelas sucessivas, divididas em dois semestres, vencendo a 1ª no ato da matrícula, que corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor da anuidade, tendo o caráter de sinal e princípio de pagamento, na forma dos artigos 417 e 418 do Código Civil, e as demais 11 parcelas todo dia 05 (cinco) dos meses subsequentes, sendo a última em 05 de dezembro de 2022.

§ 1º As parcelas da anuidade escolar, subsequentes a primeira e até a última, poderão ter sua expressão monetária corrigida ou reajustado seus valores em decorrência de lei, dissídio ou decisão judicial.

§ 2º A situação de inadimplência do CONTRATANTE, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à CONTRATADA, na forma de legislação vigente, de recusar a renovação da matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§ 3º A relação da prestação de serviço entre as partes somente será concluída com a assinatura do presente instrumento contratual e sua devolução para a CONTRATADA no ato da matrícula.

§ 4º Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

§ 5º - Os valores quitados com cheques só serão considerados efetivados após a compensação dos mesmos, independente da autenticação mecânica no boleto.

**Cláusula 6ª** O valor da parcela da anuidade escolar, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2,00% e mora correspondente a 1%, ao mês de atraso.

**Cláusula 7ª** Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a CONTRATADA poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

**Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**  
**Resolução Nº 183/2016-CEE/PA e Resolução Nº 272/2020-CEE/PA**

I – Negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito;

II – Promover o protesto da dívida, através do próprio Contrato de Serviços Educacionais, da emissão de duplicatas de serviços, letra de câmbio, boleto e/ou título bancário, confissão, ou outro título de crédito legalmente aceito, na forma da Lei 9.492/97;

III – Proceder cobrança administrativa e/ou através de execução judicial, e;

IV – Rescindir o contrato.

§ 1º As medidas previstas no “caput” e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º Em qualquer das alternativas de cobrança constante desta Cláusula será aplicada, adicionalmente ao previsto na Cláusula anterior, multa adicional de 2,00%, mora de 1% ao mês de atraso e, quando couber, honorários advocatícios de 20,00% (vinte por cento) sobre o total calculado.

§ 3º A demanda judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código de Processo Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato e na disponibilização dos documentos de transferência do aluno, na forma e nos prazos previstos na Legislação de Ensino.

§ 4º O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos dados declarados no presente contrato, comprometendo-se a informar à **CONTRATADA**, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, nos termos do art. 18, inciso III da Lei nº. 13709/2018 e, fica ciente, desde já, de que a omissão acarretará na pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeito de citação judicial e inclusão do nome no SPC/SERASA e ou protesto de duplicata, sem prévio conhecimento, posto que se faz necessário para que a **CONTRATADA** possa enviar para o endereço correto os boletos do investimento mensal, assim como as demais correspondências.

**Cláusula 8ª** Os valores da contraprestação, citados nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, os serviços do ensino regular constantes do Plano Escolar do curso, nível ou série.

§ 1º Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, transporte escolar, segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, fornecimentos de uniformes, merenda, material de uso individual para fins didáticos, assim como outros serviços ou atividades de natureza complementar ou extracurricular, de caráter não obrigatório.

§ 2º Não estão ainda incluídos no preço do serviço contratado o acompanhamento sistemático do(a) aluno(a) que necessite de atendimentos especiais, e/ou individual, em relação providências especializadas para o desenvolvimento biológico, motor, psicológico, social e/ou pedagógico, em especial aos portadores de necessidades especiais, mesmo que isto venha a se manifestar e/ou ser constatado após a celebração deste contrato, situação em que o **CONTRATANTE** fica ciente que deverá pagar os valores em relação ao acréscimo que se fizer necessário para atendimento da situação excepcional, calculados proporcionalmente de acordo com o caso.

§ 3º Quando requerer a prestação dos serviços ou o fornecimento de materiais de que trata o parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** pagará a despesa especial, cujo valor será fixado, em cada caso, pela **CONTRATADA**.

§ 4º Em caso da situação do(s) aluno(s) recomendar facilitador individual e exclusivo, caberá ao **CONTRATANTE** fornecer o profissional que atenda de modo mais adequado as demandas do(s) discente(s), conforme sua aceitação pessoal e necessidade existente, não havendo custo adicional para o credenciamento do facilitador para seu ingresso e manutenção na dependência da instituição de ensino. Na referida situação, caberá ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas de remuneração do facilitador, devendo ainda solicitar autorização do atendimento no ambiente escolar, informando os dados do facilitador, expondo a motivação, forma, horários e prazo do procedimento.

§ 5º O local de pagamento será prioritariamente, o banco indicado pela Escola e em último caso a Tesouraria da Escola.

**Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**  
**Resolução Nº 183/2016-CEE/PA e Resolução Nº 272/2020-CEE/PA**

§ 6º O CONTRATANTE compromete-se a adquirir o material adotado pela CONTRATADA, necessário ao acompanhamento das atividades pedagógicas, a cumprir o calendário escolar e os horários estabelecidos, assim como vestir diariamente o **uniforme escolar oficial completo** da CONTRATADA;

**Cláusula 9ª** Respeitado o disposto no §1º da Cláusula 1ª, no que se refere à duração deste CONTRATO, o aluno ou seu responsável deverá efetivar, entre os dois períodos em que se divide o ano letivo, obrigatoriamente, o ato escolar denominado Confirmação de Continuidade de Estudos para declarar seu desejo de manutenção ou de desistência da condição de matriculado na Escola.

**Cláusula 10ª** A não realização dos prazos definidos da matrícula e/ou da continuidade de estudos representa abandono de curso, interrompendo-se o vínculo acadêmico do discente com o Sistema Educacional Acrópole, resguardando à **CONTRATADA** o direito de cobrança do que for devido pelo aluno que abandonou, inclusive o mês em que ocorrer a rescisão.

Parágrafo único. A cobrança poderá ser procedida pela emissão de título de crédito previsto na legislação vigente, desde já autorizada pelo **CONTRATANTE**, ou pela execução sumária deste CONTRATO, aplicando-se, para o cálculo do valor a ser pago, em qualquer caso, o que dispõe a Cláusula 7ª do presente Instrumento.

**Cláusula 11ª** O presente CONTRATO poderá ser rescindido: 1) pela expressa vontade do **CONTRATANTE**: a) por solicitação de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino e b) pela não efetivação da confirmação de continuidade de estudos; 2) pela **CONTRATADA**, em decorrência de desligamento do aluno, nos termos de Regimento Escolar do Colégio Acrópole, por descumprimento de obrigação contratual e pela não entrega do histórico escolar conforme previsto na Cláusula 12ª do presente instrumento.

§ 1º Nos casos previstos no “caput”, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que ocorrer o evento, respeitado o disposto da Cláusula 10ª.

§ 2º Na hipótese de rescisão previstas no “caput”, realizado na conformidade do disposto no regimento Escolar do Colégio Acrópole, o **CONTRATANTE** pagará o valor das parcelas até e inclusive o mês em que solicitar o trancamento, suspendendo-se a cobrança das demais parcelas vincendas.

§ 3º Nas resoluções efetuadas a menos de trinta dias do término do ano letivo será exigido o pagamento da última parcela da anuidade (dezembro).

§ 4º O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao **CONTRATANTE**.

§ 5º A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e por escrita comunicação, com antecedência de (30) trinta dias da rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula 12ª** Para as finalidades legais a matrícula do aluno transferido só será considerada efetuada após a entrega do Histórico Escolar da escola de origem: o aluno poderá realizar a matrícula sem apresentar o Histórico escolar, mediante concessão de prazo de 30 (trinta) dias para entrega do documento: decorrido o prazo concedido, a não entrega do Histórico Escolar, independentemente do motivo alegado, acarretará o cancelamento da matrícula e a consequente rescisão do contrato; Procedida a rescisão contratual o aluno pagará as mensalidades até o mês da ocorrência do evento.

**Cláusula 13ª** A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo ressarcimento por desvio, perda e danos de objetos, bens ou dinheiro de alunos, bem como por qualquer acidente físico que venha a ocorrer, salvo se o motivo for causado por deficiências de instalações ou equipamentos.

§1º A **CONTRATADA** só se responsabiliza pela permanência do (a) aluno (a) até o horário final das aulas estabelecido para a turma do (a) mesmo (a);



**Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**  
**Resolução Nº 183/2016-CEE/PA e Resolução Nº 272/2020-CEE/PA**

§2º A CONTRATADA proíbe a saída do (a) aluno (a) sem autorização, a qualquer tempo, não se responsabilizando pelas consequências deste ato praticado por parte do (a) aluno (a) e/ou da família;

§ 3º O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente a CONTRATADA, através de documento expedido judicialmente, sobre a existência e o teor de decisões que venham a alterar o regime de guarda do aluno, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula;

§ 4º O CONTRATANTE está ciente da proibição da prática de atos de natureza vexatória e violenta, constrangedores aos colegas, professores e funcionários, puníveis na forma do Regimento Escolar da CONTRATADA;

§5º A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais postagens imputadas a seus educandos em redes sociais/meios eletrônicos, ressalvados os casos autorizados por esta instituição de ensino, sendo vedada a exposição de expor alunos, professores, funcionários e Instituição de qualquer forma, inclusive por meio virtual;

**Cláusula 14ª** Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores avençados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão devolvidas ou compensadas na conformidade da Legislação Vigente.

**Cláusula 15ª** Atribuindo-se a este CONTRATO plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

**Cláusula 16ª TERMO LGPD.** O (A) CONTRATANTE autoriza, de forma livre, expressa e inequívoca que a CONTRATADA trate os dados solicitados nesse contrato de prestação de serviço educacional, em consonância à Lei nº. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

§1º Fica autorizado pelo CONTRATANTE o uso de imagem do aluno pela equipe da escola para fins pedagógicos, divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes), publicação nas mídias sociais da escola, sem ônus resguardadas as limitações legais e jurídicas, salvo ainda quando o CONTRATANTE requerer expressamente o contrário.

§ 2º O (A) CONTRATANTE tem ciência que os ambientes físicos, internos e externos da CONTRATADA poderão ser monitoradas eletronicamente, visando acompanhamento da rotina diária da entidade educacional, auxílio na identificação de possíveis irregularidades e segurança dos alunos e funcionários.

§ 3º O acesso e a utilização das imagens do monitoramento eletrônico será realizada, exclusivamente, pela Direção da Escola por meio de login e senha, que são pessoais e intransferíveis, ficando a instituição escolar na responsabilidade legal sob a utilização indevida.

§ 4º O (A) CONTRATANTE autoriza, de forma livre, expressa e inequívoca que a CONTRATADA trate as imagens que serão capturadas, em consonância à Lei nº. 13.709/2018.

§ 5º O (A) CONTRATANTE não poderá utilizar-se da imagem da CONTRATADA, a não ser em atividades pedagógicas inerentes ao seu curso e, em nenhuma hipótese, a imagem poderá ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

§ 6º Considerando a possibilidade de ensino remoto e híbrido, fica o (a) CONTRATANTE ciente da transmissão e arquivo da imagem e voz dos alunos participantes das aulas virtuais.

§ 7º Com a finalidade de prestação de serviço educacional, a CONTRATADA efetuará a coleta e tratamento dos dados pessoais e sensíveis do discente e dados pessoais de seu representante legal, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, tendo como base legal a execução do contrato ou assim que for necessário para o devido cumprimento de obrigações legais ou de regulamentação do controlador, sempre visando e em observância o melhor interesse da criança e adolescente.

**Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**  
**Resolução Nº 183/2016-CEE/PA e Resolução Nº 272/2020-CEE/PA**

§ 8º O (A) CONTRATANTE, por livre e inequívoca vontade, consente e autoriza a CONTRATADA, para fins exclusivamente acadêmicos, durante a execução do presente contrato de prestação de serviço educacional, ou para o cumprimento de obrigações legais, a tratar os dados sensíveis, como o registro no sistema acadêmico da CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 13.709/2018, diretamente ou por terceiros contratados.

§ 9º A CONTRATADA se compromete a garantir a correta conservação dos dados pessoais e sensíveis durante a vigência do presente contrato e após seu término, para cumprimento de obrigações legais e regulatória do controlador, respeitando os prazos legais, de acordo com o art. 16, I da Lei nº. 13.709/2018; sendo que após o cumprimento do prazo prescricional, os dados pessoais serão excluídos, salvo nos casos que houver necessidade legal ou regulatória ou para exercer o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

§ 10º O (A) CONTRATANTE, poderá, a qualquer momento, efetuar alterações referentes aos dados pessoais e sensíveis, fornecidas no presente contrato, mediante comunicação por escrito e mediante recibo para a CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados.

§11º FORMALIZAÇÃO DO CONSENTIMENTO: O (A) CONTRATANTE declara estar de acordo expressamente com as disposições acima elencadas nesta cláusula.

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATANTE, \_\_\_\_\_  
Responsável Legal

CONTRATADA, \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_